



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ 06.842.827-29/0001-29

COMISSÃO DE FINANÇAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2017,

de 3 de novembro/2017.

ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Esperantina
Aprovado Por Unanimidade
Em, 4 / 11 / 2017

Presidente da Câmara
Manoel da Costa Araújo Filho
Presidente da CME

Dispõe sobre o julgamento das Contas de Governo do Município de Esperantina-PI, relativas ao exercício de 2013. Delibera sobre o Parecer emitido pelo TCE-PI, objeto do Processo nº 001192/2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com as Leis vigentes, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

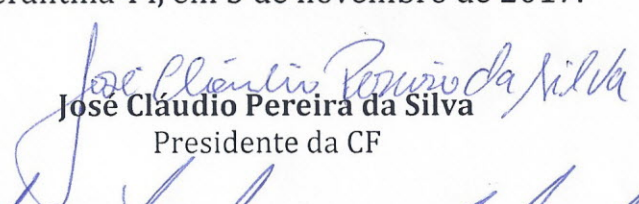
Art. 1º. Ficam aprovadas com ressalvas as Contas de Governo do Município de Esperantina, Piauí, relativas ao exercício de 2013, conforme os termos do Parecer Prévio nº 264/2016, Processo 001192/2017 e do Parecer nº 2017MR0029 emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí- TC-E-PI.

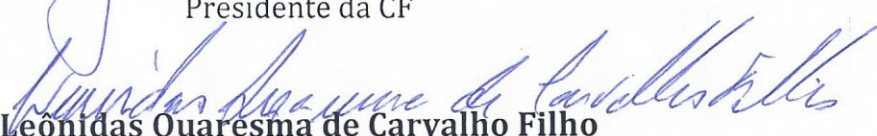
Parágrafo único. A documentação citada no *caput* é parte integrante da presente Resolução.

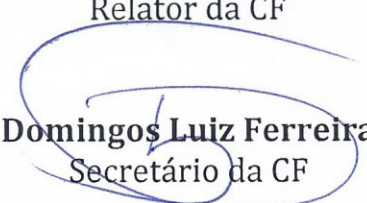
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Esperantina-PI, em 3 de novembro de 2017.


José Cláudio Pereira da Silva
Presidente da CF


Leônidas Quaresma de Carvalho Filho
Relator da CF


Domingos Luiz Ferreira
Secretário da CF



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ 06.842.827-29/0001-29

COMISSÃO DE FINANÇAS

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/2017.

CONSIDERANDO o que versa a Constituição Federal no seu Art. 31, §§ 1º e 2º acerca da função do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado,

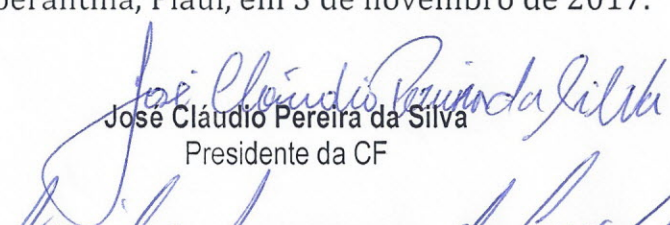
CONSIDERANDO que é de competência exclusiva do Poder Legislativo julgar as contas do Município,

CONSIDERANDO que as contas de governo do ex-prefeito Lourival foram APROVADAS COM RESSALVAS conforme Parecer Prévio nº 264/2016, sendo interposto recurso ao pleno pelo Ministério Público de Contas, onde pelo julgamento em plenário, tendo como relator do recurso o conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, o qual conheceu do recurso, no entanto votou pelo não provimento do mesmo, no que foi seguido por unanimidade pelo Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, ficando assim APROVADAS COM RESSALVAS as **contas de governo** relativas ao exercício de 2013.

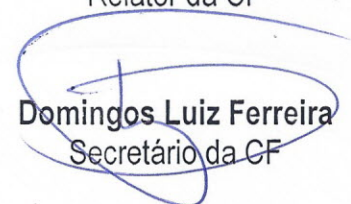
CONSIDERANDO ainda a defesa apresentada pelo ex-prefeito Lourival Bezerra Freitas a qual justifica item por item das supostas impropriedades por ele cometidas, e nela expõe, de forma cabal, que foram sanadas as irregularidades apontadas pelo Ministério Público de Contas.

Esta Comissão decidiu aprovar com ressalvas as Contas de Governo do Município de Esperantina-PI relativas ao exercício de 2013.

Câmara Municipal de Esperantina, Piauí, em 3 de novembro de 2017.


José Cláudio Pereira da Silva
Presidente da CF


Leônidas Quaresma de Carvalho Filho
Relator da CF


Domingos Luiz Ferreira
Secretário da CF